**CONTRATO N.º 026/2021.**

Contrato de Fornecimento de Peças Automotivas, que entre si fazem de um lado, o Município de São Francisco de Assis do Piauí, e do outro **TROCA CERTA AUTO CENTER LTDA,** na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ -PI**, com sede na Rua Arcanjo José de Sousa, s/n – Centro; CEP: 64745-000, São Francisco de Assis do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.678/0001-98**,** representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Funcionário público, residente na neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **TROCA CERTA AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **n.º 24.437.150/0001-25**, com sede/domicilio à **AV MIGUEL ROSA (ZONA SUL)**, 4285, Loja A, Nossa Senhora das Graças Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Tomada de Preço N.º 022/2021, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste contrato, o Fornecimento de Peça automotivo e serviços para conserto e reparos de veículos e maquinas do município, **com entrega parcelada durante o exercício financeiro de 2020**, elencados dos Lotes V, VIII e IX , parte integrante do Edital do Tomada de Preço n.º 022/2021, destinados ao Município de São Francisco de Assis do Piauí.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Tomada de Preço N.º 022/2021, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo fornecimento aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, os preços constantes na proposta de preço dos licitantes declarados vencedores dos itens. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente na seguinte classificação: **ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00**
**PROGRAMA ATIVIDADE: 04.123.0003.2010.0000/ 04.122.0003.2012.0000/ 04.122.0003.2063.0000/10.301.011.2065.0000/08.241.0012.2082.0000/08.244.0012.2080.000/12.361. 00062099.0000/12.365.0007.2046.0000/12.365.0007.2020.0000/12.367.0005.2061.0000/ 12.365.0007.2031.0000/ 12.361.0006.2037.0000**, mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da CONTRATANTE. O valor do presente contrato **de R$ 128.921,17 (Cento e vinte oito mil novecentos e vinte e um reais e dezessete centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Prazo de vigência do presente Contrato é durante o exercício financeiro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA**, na impossibilidade de fornecer os produtos à **CONTRATANTE,** obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA QUINTA** - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

**CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA,** pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;
b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;
d - suspensão do pagamento;
e - rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**;
d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Foro da Comarca de Simplício Mendes, neste Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

São Francisco de Assis do Piauí (PI), 05 de Julho de 2021.

Josimar João de Oliveira

**Josimar João de Oliveira**
**Município de São Francisco de Assis do Piauí**
**Prefeito Municipal**

Raniere Nascimento Costa

**TROCA CERTA AUTO CENTER LTDA**
**CNPJ/MF sob o n.º 24.437.150/0001-25**
**Sr. Raniere Nascimento Costa**
**RG n.º 1.862.396 SSP/PI**
**Contratada**

**Testemunhas:**

1- Marciel R. da Silva
C.P.F.: 040.538.263-21

2- _____
C.P.F.: 051.976.383-11